



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1007/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOVA GUARITA MATO GROSSO – AUNG, CNPJ Nº 19.926.743/0001-15, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de convênio, à Associação dos Acadêmicos e Universitários de Nova Guarita Mato Grosso – AUNG, CNPJ nº 19.926.743/0001-15, com sede nesta cidade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser liberada em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), visando subsidiar transporte intermunicipal aos estudantes matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior, localizada em município diverso do município de sua residência, que serão repassados a referida Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês de março e finalizando em dezembro do corrente ano.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º retro, destina-se, exclusivamente, para custear parte das despesas com o transporte dos acadêmicos e universitários, que se deslocam com ônibus particular para estudar na Cidade de Colíder/MT.

§ 1º. A entidade beneficiada com o repasse de que trata esta lei, deve prestar contas da verba recebida, apresentando relações de pagamento com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica.

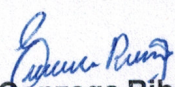
§ 2º. Compete a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer (SECDL), a fiscalização e aplicação da verba prevista nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. O convênio previsto por esta lei vigorará apenas no exercício financeiro de 2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 29 de janeiro de 2025.


Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal